



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 26ª LEGISLATURA ANO 2025



PARECER Nº **0909/2024**
PROCESSO Nº **3246/2024** PROTOCOLO Nº **11308/2024**
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI - PL Nº 1971/2024.**
EMENTA ORIGINAL: **Declara a Corrida de Reis Patrimônio Imaterial Histórico e Cultural do Estado de Mato Grosso.**
AUTORIA: **Deputado Estadual JÚLIO CAMPOS**

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Submete-se a esta Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1971/2024**, de autoria do Deputado Estadual JÚLIO CAMPOS que “*Declara a Corrida de Reis Patrimônio Imaterial Histórico e Cultural do Estado de Mato Grosso*”, lido na 82ª Sessão Ordinária (11/12/2024).

Segundo consta na presente proposição:

Art. 1º Fica declarada a Corrida de Reis, realizada anualmente, Patrimônio Imaterial Histórico e Cultural do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O reconhecimento conferido por esta Lei visa preservar, valorizar e difundir a importância histórica, cultural, social e esportiva da Corrida de Reis para o povo mato-grossense.

Parágrafo único. A Corrida de Reis é reconhecida como símbolo de integração social e cultural, além de promover saúde, lazer e inclusão por meio da prática esportiva.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, adotará medidas para:

I - Apoiar e promover a realização anual da Corrida de Reis;

II - Incentivar ações de divulgação e valorização da tradição, tanto no âmbito estadual quanto nacional;





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



III - Garantir a preservação da memória histórica e cultural do evento, incluindo registro e documentação de sua trajetória.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Legislativos, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 16/12/2024, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme fls. 04.

Na reunião da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, realizada no dia 25/02/2025, foi concedido vista ao Deputado Thiago Silva sendo devolvido no dia 27/02/2025 (fl.17-18).

No dia 13/03/2025, o gabinete do Deputado Júlio Campos encaminhou o memorando nº 094/2025/DPJ/GDEPJC para juntada dos autos.

Em 12/03/2025, os autos retornaram ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da propositura.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no Art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)





XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada, conforme o caso em comento.

Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância pública.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público,



O PROJETO DE LEI Nº 1971/2024 tem como objetivo declarar a Corrida de Reis como Patrimônio Imaterial Histórico e Cultural do Estado de Mato Grosso.

Nas folhas 02 e 03 da propositura, o autor apresenta as seguintes justificativas:

A Corrida de Reis é uma das mais tradicionais competições de rua realizadas no Estado de Mato Grosso e completará, no dia 12 de janeiro de 2025, 40 anos da sua primeira edição, com histórico de décadas promovendo integração entre atletas profissionais, amadores e o público em geral.

A Corrida de Reis foi realizada pela primeira vez em 1985, organizada pela TV Centro América. O nome da prova surgiu em homenagem aos três Reis Magos (data religiosa comemorada em 6 de janeiro) e reunia, nos primeiros anos da competição, uma média de 200 a 300 corredores, a maioria atletas de Mato Grosso.

Na 39ª edição, realizada em 14 de janeiro de 2024, contou com 15 mil inscritos, entre atletas profissionais e amadores: 13 mil mato-grossenses, corredores de 18 estados e do Distrito Federal, 14 atletas do continente africano, 57 pessoas na categoria PCD, 35 mulheres e 50 homens na categoria Elite.

Esses números demonstram o alcance nacional conquistado pela Corrida de Reis, que se consagrou como a corrida de rua mais importante do Centro-Oeste, sendo oficializada pela Confederação Brasileira de Atletismo em 1997. A título de comparação, a São Silvestre, considerada a maior corrida de rua do Brasil, em sua 99ª edição, que ocorrerá no dia 31 de dezembro de 2024, terão aproximadamente 37,5 mil participantes, já a Corrida de Reis, que conta com metade do tempo de história, terá 20 mil participantes em sua 40ª edição.

Esse evento é muito mais que uma prática esportiva; trata-se de um verdadeiro marco cultural, que simboliza a união de pessoas de diferentes origens, idades e condições sociais, valorizando o espírito de coletividade e bem-estar.

Ao declarar a Corrida de Reis como Patrimônio Histórico e Cultural de Natureza Imaterial, reforça-se a responsabilidade do poder público e da sociedade na preservação dessa importante tradição esportiva.



Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei.

Os bens culturais de natureza imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercado, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas). A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 215 e 216, ampliou a noção de patrimônio cultural ao reconhecer a existência de bens culturais de natureza material e imaterial.

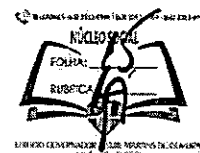
Nesses artigos da Constituição, reconhece-se a inclusão, no patrimônio a ser preservado pelo Estado em parceria com a sociedade, dos bens culturais que sejam referências dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O patrimônio imaterial é transmitido de geração a geração, constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) define como patrimônio imaterial *“as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural”* Esta definição está de acordo com a Convenção da Unesco para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, ratificada pelo Brasil em março de 2006.



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



É oportuno mencionar que, em Mato Grosso, devemos atenção à legislação estadual nº 11.323/2021¹, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A referida Lei diz que para ser declarado um bem como Patrimônio Cultural, deverá ocorrer por meio de processo de registro de bens de natureza material e imaterial, devidamente instruído, o qual será encaminhado para a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL e deverá seguir os trâmites legais, vejamos:

SEÇÃO I Do Registro

Art. 4º São legitimados para solicitar a instauração do processo de registro de bens de natureza material e imaterial:

- I - os entes políticos, as instituições ou as entidades do Poder Público;
- II - o Presidente ou os Conselheiros do Conselho Estadual da Cultura- CEC/MT;
- III - as associações civis;
- IV - os cidadãos.

Art. 5º O registro de bens culturais de natureza imaterial se efetiva por portaria do Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/MT, a ser publicada no Diário Oficial do Estado, e posterior inscrição em livro de registro próprio, obedecido o trâmite ordinário no Conselho Estadual da Cultura - CEC/MT.

Parágrafo único Aos bens registrados será concedido o título de "Patrimônio Cultural do Estado de Mato Grosso".

¹<https://www.secel.mt.gov.br/documents/362998/16863612/LEI+N%C2%BA+11.323+Patrim%C3%B4nio++Hist%C3%B3rico%2C+Art%C3%ADstico+e+Cultural+do+Estado++de+Mato+Grosso.pdf/962645c4-9456-4d09-be3c-b7c6848142d8?t=1663084367386>





Art. 6º Dada a natureza difusa que o patrimônio cultural imaterial pode assumir, serão admitidos dois tipos de registro:

I - registro universal: consiste no reconhecimento e valorização do bem cultural que se manifesta em diversos locais do Estado, com pequenas variações, mas com a mesma matriz;

II - registro específico: advém do registro universal e caracteriza-se pelo reconhecimento e valorização de manifestações específicas e particulares, por grupos ou indivíduos, do bem cultural universal.

Parágrafo único Verificada a manifestação única do bem cultural, será admitido o registro específico sem a necessidade de haver o registro universal.

Art. 7º O Conselho Estadual da Cultura - CEC/MT, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/MT, poderá contratar profissional ou entidade pública ou privada que detenha conhecimentos específicos sobre a matéria para auxiliar na instrução do processo de registro, obedecida a legislação de regência.

SEÇÃO II

Do Tombamento

Art. 8º O tombamento de bens inicia pela abertura do processo respectivo por solicitação do interessado ou por deliberação do Conselho Estadual da Cultura - CEC/MT, tomada ex-offício.

Parágrafo único A simples abertura do processo assegura a preservação do bem até decisão final da autoridade.

(...)

SEÇÃO IV

Do Processo de Declaração

Art. 38 O processo de declaração de relevante interesse cultural do bem será instruído tecnicamente pela Superintendência de Preservação do Patrimônio Histórico e Museológico da SECEL/MT e encaminhado ao Conselho Estadual da Cultura - CEC/MT, para deliberação.



§ 1º Com a deliberação favorável do Conselho Estadual da Cultura - CEC/MT, a declaração de relevante interesse cultural será decretada pelo Governador do Estado.

§ 2º Para efeito de declaração de relevante interesse cultural, aplica-se, no que couber, o processo para o tombamento.

§ 3º Cabe notificar ao proprietário do processo de declaração de relevante interesse cultural, quando as restrições estabelecerem limitações específicas ao seu uso, gozo ou disposição e quando a notificação for possível face à natureza do bem ou manifestação cultural. (grifo nosso)

(...)

Observa-se que o artigo 5º da Lei nº 11.323/2021, preconiza que o registro de bens culturais de natureza imaterial se efetiva por meio de portaria do Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/MT, a ser publicada no Diário Oficial do Estado, e posterior inscrição em livro de registro próprio, obedecido o trâmite ordinário no Conselho Estadual da Cultura - CEC/MT.

Porém, nos ateremos apenas ao mérito e relevância do reconhecimento da Corrida de Reis como Patrimônio Imaterial Histórico e Cultural do Estado de Mato Grosso. Restando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar aspectos da constitucionalidade, juridicidade, legalidade e redação da proposição em questão, que será realizada em momento oportuno.

A Corrida de Reis foi realizada pela primeira vez em 1985, organizada pela TV Centro América. O nome da prova surgiu em homenagem aos Três Reis Magos (data religiosa comemorada no dia 6 de



janeiro) e reunia nos primeiros anos da competição, uma média de 200 a 300 corredores, a maioria atletas de Mato Grosso.²



Fonte: <https://www.corridadereis.com.br/>

A Corrida de Reis é a maior prova de Rua do Centro-Oeste e, em sua 40ª edição, trouxe corredores de 190 municípios de 22 estados brasileiros, com 20 mil inscritos. O evento também contou com participantes internacionais, reforçando sua tradição de conectar atletas de várias partes do mundo, como Uganda, Quênia, Etiópia e Tanzânia.³

Com um percurso renovado, mas mantendo os 10 quilômetros tradicionais, a prova teve sua largada na Ponte Sérgio Motta, em Várzea Grande, e foi concluída em frente ao SESI Papa, em Cuiabá.⁴

Em relação às premiações, a organização da Corrida de Reis distribuiu prêmios aos cinco primeiros colocados das categorias masculina e

² Disponível em: <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2025/01/12/corrida-de-reis-e-realizada-neste-domingo-em-cuiaba-e-reune-20-mil-participantes.ghtml>

³ Disponível em: <https://www.vozmt.com.br/cidades/com-tanzanianos-no-topo-40a-edicao-da-corrida-de-reis-movimenta-cuiaba/>

⁴ *Ibidem*



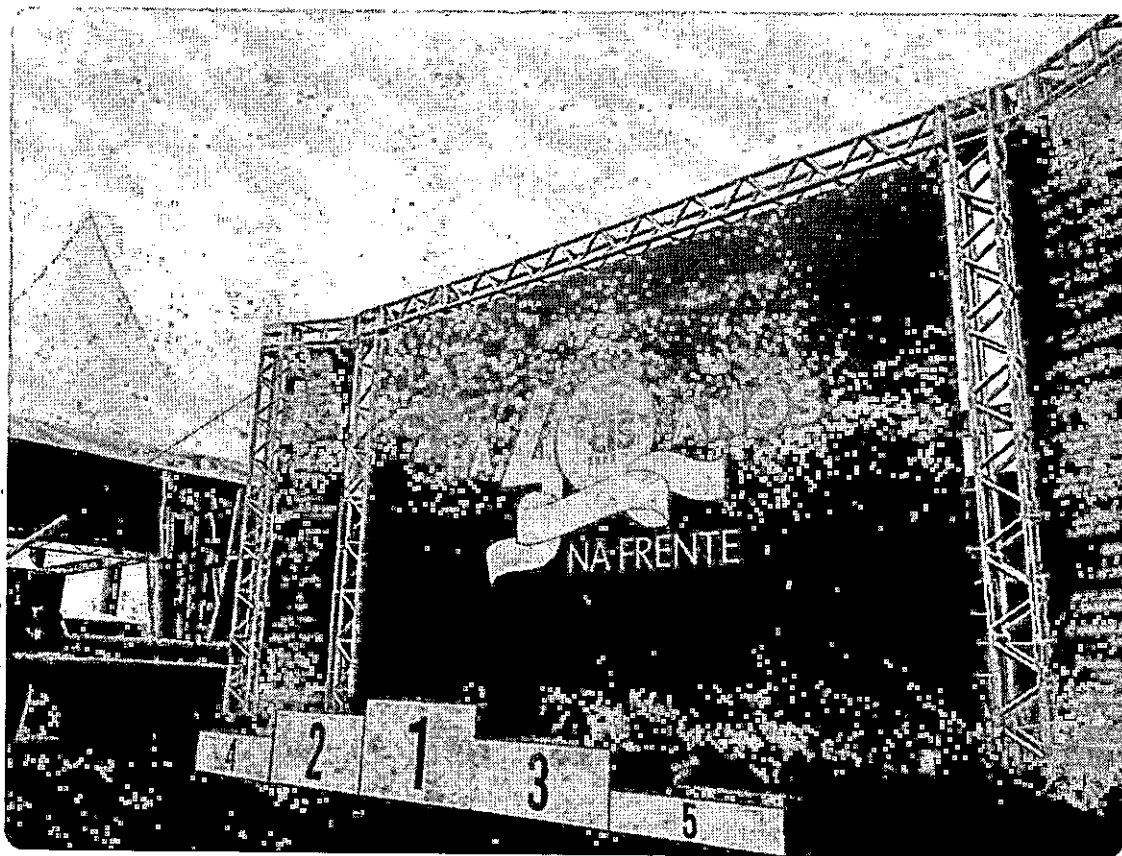
ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2023

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



feminina, com valores de R\$ 40 mil para o 1º lugar, R\$ 10 mil para o 2º, R\$ 5 mil para o 3º, R\$ 3 mil para o 4º e R\$ 2 mil para o 5º. Na categoria PCD, o primeiro lugar recebeu R\$ 1 mil, enquanto os vencedores por faixa etária receberam prêmios de R\$ 300.



Pódio da 40ª Corrida de Reis — Foto: Victória Oliveira/g1

A disputa já foi homologada pela Confederação Brasileira de Atletismo e faz parte do calendário de atletas do Brasil e do mundo como uma das principais corridas do Brasil.

No âmbito estadual, a Corrida de Reis foi inserida no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso, através da Lei nº 10.820, de 28 de janeiro de 2019 - D.O. 28.01.19.







jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – PARECER/VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão de Educação, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a); posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1971/2024**, de autoria do Deputado Estadual JÚLIO CAMPOS, lido na 82ª Sessão Ordinária (11/12/2024).



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

NUS 99C
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



PEDIDO DE VISTA: 0001/2025

PARECER Nº 0909/2024.
PROCESSO Nº 3246/2024 PROTOCOLO Nº 11.308/2024
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI (PL) Nº 1971/2024.
EMENTA ORIGINAL: "Declara a Corrida de Reis Patrimônio Imaterial Histórico e Cultural do Estado de Mato Grosso"
AUTORIA: Deputado Estadual JÚLIO CAMPOS.
REQUERENTE: Deputado Estadual THIAGO SILVA.
DATA: 29/10/2024
REUNIÃO: 3ª Reunião Ordinária.

CERTIFICO que foi aprovado o "PEDIDO DE VISTA" requerido nos termos do art. 426 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, vista do PROJETO DE LEI (PL) Nº 1971/2024, de autoria da Deputado Estadual JÚLIO CAMPOS, cuja ementa proposta "Declara a Corrida de Reis Patrimônio Imaterial Histórico e Cultural do Estado de Mato Grosso".

Instrumento regimental que possibilita ao parlamentar suspender o processo de apreciação de proposição no âmbito das comissões, para análise mais detalhada do seu conteúdo.

SEÇÃO VI - DA VISTA

Art. 426. A vista de proposição nas Comissões respeitará os seguintes prazos:

I - de quarenta e oito horas, nos casos de proposições em regime ordinário de tramitação e correrá na Comissão;

II - de vinte e quatro horas, nos casos de proposições em regime de urgência ou de preferência e correrá na Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora. (Redação dada pela Res. nº 7015, DOEAL/MT de 07/06/2021)

§ 1º. A circunstância de decisão já atingida em determinado sentido por força de votos de outros componentes da Comissão não obsta a concessão de vista, através da qual algum membro pretenda tomar conhecimento adequado da matéria e decidir a seu próprio modo.

§ 2º. Não se concederá segunda vista, salvo para apresentação de matéria nova, suscitada após a primeira vista.

§ 3º. Aplica-se à vista concedida pela Comissão o disposto no art. 227.

Art. 227. O Deputado que, vencido o prazo de vista anteriormente deferida, deixar de fazer a devolução do projeto respectivo à Mesa



SEGURANÇA



EDUCAÇÃO



SAÚDE



DIREITOS
HUMANOS



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

NUS 9C
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



Diretora ou a Comissão que o esteja examinando, não poderá obter nova vista até que o devolva.

Sala das Comissões (226), 25 de fevereiro de 2025.


FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo | Núcleo Social
Matrícula nº 41.117



SEGURANÇA



EDUCAÇÃO



SAÚDE



DIREITOS
HUMANOS



ALMT
Assembleia Legislativa
EDIFÍCIO GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
SALA 221 - 2º ANDAR

NUS
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÃO PERMANENTES - 20ª LEGISLATURA ANO 2025
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

NÚCLEO SOCIAL
FOLHA: 24
RUBRICA:

IV – FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☒ 1ª ORDINÁRIA	☐ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	11/7/25 16h.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 1971/2024			
AUTORIA:	DEPUTADO JÚLIO CAMPOS			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB PRESIDENTE	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado DR. JOÃO João José de Matos MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimarães REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos UNIÃO BRASIL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** ☐ **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO**

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.